
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001054

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Mentos Brilhantes

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 188/2018

1. Histórico

O Centro Educacional Mentos Brilhantes mantido por Joelma Lopes de Sousa Silva, inscrito no CNPJ sob o N. 21.977.036/0001-08, localizado na Rua 18, Qd. 26, Lt. 28, Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 04/05;
- ✓ Regimento interno, fls. 06/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/41;
- ✓ Ata de reunião, fls. 42/44;
- ✓ Síntese curricular, fls. 45/66;
- ✓ Declaração de I.R., CNPJ, fls. 67/68;
- ✓ Contrato de locação e planta baixa, fls. 69/76;
- ✓ Documentos, curriculum, certificados, histórico escolar, fls. 77/79, 85/88, 91/96, 102/117, 120/123;
- ✓ Certidões civil e criminal, fls. 80/83, 89/90;
- ✓ Certidão de débito insc. em dívida ativa, fl. 84;
- ✓ Matriz curricular, fls. 97/98;
- ✓ Calendário escolar, fl. 99;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 100/101;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fls. 118/119;
- ✓ Relatório 1/3 carga horária, fls. 124/125;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 126/129;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001054

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Mentres Brilhantes

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Compatibilidade da turma por número de alunos e metragem das salas, fls. 130/131;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 132/133;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fls. 134/135;
- ✓ Protocolo do alvará de funcionamento, fls. 136/137;
- ✓ Relatório, fl. 138;
- ✓ Declaração sobre quadra de esportes e laboratório de informática, fl. 139;
- ✓ Simples, fl. 140;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 141/142;
- ✓ CNPJ, fl. 143;
- ✓ Declaração sobre o alvará de funcionamento, fl. 144;
- ✓ Requerimento do empresário, fls. 145/146;
- ✓ Email, fls. 147/148;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária.

2. Análise

O **Centro Educacional Mentres Brilhantes** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A instituição conta com certificado de conformidade do corpo de bombeiros válido até 12/01/2019, quanto ao alvará da vigilância sanitária está com vencimento para 31/03/2019.

A biblioteca funciona junto à sala de vídeo com metragem de 25,45m², é organizada com bancos (estilo sofá), duas estantes com livros tanto literário como didático, possui também um banheiro para ambos os sexos. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 126 à 129.

Sala única com direção e secretária com banheiro para pessoas com necessidades especiais com metragem de 25,45 m², cozinha e refeitório com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001054**DE: 20/02/2018****INTERESSADO: Centro Educacional Mentres Brilhantes****ASSUNTO: Autorização**

metragem de 25,45 m², cinco salas de aulas com banheiros individuais, 25,45 m², uma sala de atividades extraclasse com 25,45 m² e um depósito de materiais com metragem de 45,25 m².

A escola pretende trabalhar no ano de 2018 somente com o 1º ano do ensino fundamental.

A compatibilidade da turma por número de alunos e metragem das salas está de acordo com a legislação vigente.

Consta que a escola tem 01 professor de acordo com a legislação vigente e dois professores para trabalhar com balé e karatê.

A referida instituição foi alocada em um prazo de 05 anos, iniciando em 14 de outubro de 2016 com término em 14 de outubro de 2021, em anexo fl. 04.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com laboratório de informática.
2. Não conta com quadra de esporte.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001054

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Mentres Brilhantes

ASSUNTO: Autorização

- **Credenciar o Centro Educacional Mentres Brilhantes**, mantido por Joelma Lopes de Sousa Silva, inscrito no CNPJ sob o N. 21.977.036/0001-08, localizado na Rua 18, Qd. 26, Lt. 28, Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001054

DE: 20/02/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Mentres Brilhantes

ASSUNTO: Autorização

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

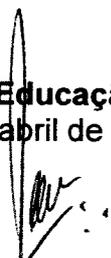
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>188/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br